



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 2019.08.21.01-TP

Recorrente: HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para construção de centro cirúrgico, anexo ao hospital de pequeno porte do Município de Piquet Carneiro.

Vistos e examinados estes autos referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços pregão n. 2019.08.21.01

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou inabilitada a Recorrente, em razão da falta de documentação comprobatória **relativo a” qualificação técnica, atestado de capacidade técnica operacional”, estabelecido no item 5.1.1.4 do edital.**

Alega a recorrente, em síntese, que a exigência vinculada no edital de licitação está comprovada no rol de documentos de fins de habilitação da empresa, requerendo assim na crença e revisão da CPL, atestando seu erro, reconhecendo a ilegalidade da nossa decisão, já que está habilitada, requisitando a reforma da decisão da CPL que julgou a recorrente inabilitada.

É o relatório.

Passa-se à análise da admissibilidade do recurso.

DA ANÁLISE DO MERITO DO RECURSO E DO ERRO MATERIAL

A CPL – Comissão de Licitação de Licitação de Piquet Carneiro, na pessoa do seu Presidente e demais membros, analisando os argumentos e confrontando com a documentação acostada da empresa Recorrente, atesta que o recurso deve ser conhecido, pois se encontra na documentação da empresa HB Construções e Serviços documento comprobatório, e que a recorrente realmente apresentou certidão de acervo técnico o chamado CAT.

O que ocorreu e que restou a recorrente inabilitada foi um **erro de natureza material**, ou seja, foi uma decisão incorreta pois os documentos se encontram nos autos e



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



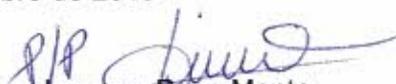
numerados conforme reanálise, exigindo assim a correção por nossa parte o saneamento, pois a situação não ocorreu.

Desta feita, caso a licitante preencheu todos os requisitos do processo de habilitação, pois a nossa decisão incorreta será saneada.

Diante disso, há de ser reconsiderada a decisão desta Comissão, para declarar habilitada a licitante HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS no Processo Licitação nº 2019.08.21.01 – TP.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação, resolve por conhecer e dar provimento ao recurso interposto por HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Piquet Carneiro, em 19 de setembro de 2019


Jeovano Paes Monte
Presidente da CPL

